



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Ref. PA nº 08190.018561/20-31

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;



Considerando que, assim como em outros Estados da Federação, no Distrito Federal os números de casos confirmados e óbitos pelo COVID-19 são crescentes, sendo que no último Boletim Informativo do Centro de Operações de Emergência (COE), publicado em 26 de abril de 2020¹, já são 1189 casos confirmados da COVID-19, com 28 óbitos declarados;

Considerando que, diante da gravidade da pandemia e de sua rápida disseminação, é essencial preparar o Sistema Único de Saúde (SUS) para o aumento dos atendimentos e internações, bem como traçar e implementar celeremente estratégias sanitárias, sendo que todo o planejamento traçado pela Administração Pública deve atender às regras da transparência;

Considerando que, em que pese as diversas melhorias ocorridas na publicação de dados epidemiológicos desde o início do período pandêmico, seja através do site www.coronavirus.df.gov.br ou por meio dos Boletins Epidemiológicos diários, observa-se que no Distrito Federal ainda não se adotou, de forma suficientemente adequada, todas as medidas de transparência;

Considerando que a Open Knowledge Brasil (OKBR), Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos e apartidária, desenvolveu o “**Índice de Transparência da Covid-19**” para “*avaliar a qualidade dos dados e informações relativos à pandemia do novo coronavírus que têm sido publicados pela União e pelos estados brasileiros em seus portais oficiais*”², numa de **escala de 0 a 100**, em que 0 é atribuído ao ente menos transparente, e 100 ao mais transparente;

Considerando que, segundo os levantamentos realizados pela OKBR, o Distrito Federal ocupa a 6ª colocação no quesito transparência dos dados relativos à COVID-19, classificado no **nível “Alto” (pontuação 81)**, abaixo dos Estados de Pernambuco, Ceará, Espírito Santo, Rondônia e Goiás;

1 http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/Boletim-COVID_DF-26-04-2020.pdf

2 <https://www.ok.org.br/projetos/indice-de-transparencia-da-covid-19/>



Considerando que os critérios de avaliação adotados pela Open Knowledge Brasil (OKBR) para o estudo comparativo foram: **conteúdo** (idade ou faixa etária, sexo, status de atendimento, doenças preexistentes, ocupação de leitos, testes aplicados, testes disponíveis), **granularidade** (microdado e localização) e **formato** (formato aberto e série histórica);

Considerando que o Governo do Distrito Federal ainda não publica importantes informações de interesse geral, abaixo relacionadas, e essa omissão em dar transparência a tais dados afronta o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que deve ser observada por todos os entes federativos, com o fim de garantir o amplo acesso a informações (art. 8º, *caput* e § 2º), independente de prévia requisição;

Considerando, por fim, que ainda que estejamos vivenciando um estado de excepcionalidade, não há razão justificável para, em um Estado Democrático de Direito, deixar de informar aos cidadãos e órgãos de controle os assuntos que a todos interessam, daí a necessidade de utilizar instrumentos para garantir a transparência de gestão.

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO** que divulgue no sítio eletrônico oficial (www.coronavirus.df.gov.br), de forma célere e fidedigna (sem omissões), TODOS os dados referentes às medidas e instrumentos utilizados para o combate ao COVID-19, possibilitando o pleno conhecimento e acompanhamento, em tempo real e por meio eletrônico, dos diversos atos administrativos praticados, em especial:

a) o número de casos suspeitos separados por Região Administrativa (RA), considerando a orientação contida no Boletim Epidemiológico nº 12 do Ministério da Saúde: *“Em áreas onde a COVID-19 está amplamente disseminada, um ou mais resultados negativos de um mesmo caso suspeito não descartam a possibilidade de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 e não devem ser usados como única base para tratamento ou outras decisões de gerenciamento de pacientes. Os resultados negativos devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas (p. 7/8)”*;



- b) o número de óbitos decorrentes de casos suspeitos;
- c) o número de casos confirmados *post mortem*;
- d) o número de hospitalizações por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) notificados por meio do SIVEP-Gripe;
- e) o número total e localização dos leitos de UTI (não bloqueados), na rede pública e privada, disponibilizados exclusivamente para o tratamento da COVID-19, bem como o número de leitos já ocupados, separados por unidade de saúde;
- f) o número e localização dos leitos intermediários com suporte respiratório disponibilizados exclusivamente para o tratamento da COVID-19, bem como o número de leitos já ocupados, separados por unidade de saúde;
- g) o número e localização de leitos de Enfermaria sem suporte respiratório, disponibilizados exclusivamente para o tratamento da COVID-19, bem como o número de leitos já ocupados, separados por unidade de saúde;
- h) o número e localização dos ventiladores pulmonares (respiradores) operantes e disponibilizados na rede pública de saúde exclusivamente para o tratamento da COVID-19, separados por unidade de saúde, bem como a quantidade já em utilização;
- i) as quantidades disponíveis de equipamentos de proteção individual (EPI) no Estoque Central, com discriminação unitária (máscaras cirúrgicas e N95 ou similares, luvas cirúrgicas, óculos de proteção, capotes/aventais, gorros, etc.), com as devidas especificações;
- j) o número diário de exames laboratoriais e outros testes realizados para o diagnóstico de infecção pelo COVID-19, no LACEN-DF e laboratórios particulares, indicando o número de detectados, não detectados, mas suspeitos devido ao quadro clínico (conforme interpretação dos resultados negativos, prevista no Boletim Epidemiológico nº 12 do Ministério da Saúde), bem como o número de amostras que aguardam processamento e o número de amostras *post mortem*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

k) o número de profissionais de saúde, por categoria e locais de lotação, utilizados no atendimento direto aos casos de COVID-19, indicando se efetivos ou contratados.

Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG /MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
PROSUS/MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça
PROSUS/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça
PROSUS/MPDFT

Assinado por:

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 28/04/2020.

Assinatura(s) pendente(s):

BERNARDO BARBOSA MATOS

CLAYTON DA SILVA GERMANO

FERNANDA DA CUNHA MORAES

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

MARCELO DA SILVA BARENCO

.